



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Sapiranga – RS.

Secretaria Municipal de Agricultura

Necessidade da Administração: Realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos conforme Lei Municipal N°7151/2023 que institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios – Alimentos da Agricultura Familiar e da Agroindústria Familiar de origem animal. O material têm natureza de bens de consumo, de fonte primária, tendo em vista que seus padrões de qualidade, e quantidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal no 14.133/2021.

A contratação ocorre uma vez no exercício, através de chamada pública para aferição de requisitos para enquadramento dos agricultores na programação, com manifestação através do preenchimento do relatório Anexo II “Proposta de Projeto de Venda”, e os outros documentos previstos nos incisos I ao VII da Lei Municipal 7151/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os produtos conforme Anexo I, deverão ser produzidos na propriedade do Agricultor participante. Os produtores estarão sujeitos a visita para comprovação.

O material têm natureza de bens de consumo, de fonte primária, tendo em vista que seus padrões de qualidade, e quantidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal no 14.133/2021.

Visto que as doações dos alimentos adquiridos através do PMAA, serão feitas as famílias em insegurança alimentar, ou nutricional, e/ou vulnerabilidade social, previamente cadastradas nos órgãos assistenciais competentes, administrados pela Secretaria de Assistência Social, o atendimento dos requisitos qualitativos e quantitativos serão verificados de acordo com o controle efetivo por ambas os órgãos da administração pública, verificação dos requisitos, controle dos critérios de qualidade dos alimentos, supervisionados relativo a toda logística que inclui recolhimento, recepção, armazenamento, e distribuição, através das secretarias de Assistência Social e Agricultura.





Os agricultores fornecerão os produtos de acordo com estes padrões determinados, e na quantidade conforme proposta apresentada, e nos dias e horários determinados através da execução do programa, que está previsto ocorrer uma vez por mês. Conforme a natureza da programação, e de acordo com o artigo 5º Incisos I ao IV da Lei Municipal 7151/2023, que coaduna com os procedimentos, critérios, e exigências compatíveis com a Legislação Federal no 14.284, de 2021, que trata do Programa Alimenta Brasil, a execução para contratação do fornecimento de alimentos será realizada por licitação na modalidade de Chamada Pública Presencial, em conformidade com o item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação ocorre uma vez no ano, com validade no exercício respectivo sem prorrogação do contrato, através de chamada pública para aferição de requisitos para enquadramento dos agricultores na programação, com manifestação através do preenchimento do relatório Anexo II “Proposta de Projeto de Venda”, e os outros documentos previstos nos incisos I ao VII da Lei Municipal 7151/2023, todas as ações são concatenadas através de plano de trabalho que inclui ações temáticas na programação da Secretaria de Assistência Social e da Agricultura, com uma entrega mensal, com pagamento realizado por dotações vinculadas ao orçamento da Secretaria de Agricultura.

Os alimentos deverão ser entregues na Sede da Unidade recebedora “Secretaria Assistência Social”. Av. 20 de Setembro. 3066 – Centro, para que sejam distribuídos diretamente por esta às suas entidades assistências/famílias carentes devidamente cadastradas. O cronograma de entrega de alimentos por parte do Agricultor Familiar será administrado pela Secretária da Agricultura, agendamento das datas e horários das entregas.

O cronograma de estimativa de quantidade (Kg) de entrega de alimentos será ajustado diretamente pela Secretaria da Agricultura e o Agricultor, respeitando a sazonalidade.

Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixas plásticas próprias para hortifrutigranjeiros, em sacos de Ráfia ou de plástico, de forma a garantir sua qualidade. Todos os produtos das Agroindústrias familiares de origem animal deverão ser embalados de forma a garantir sua qualidade e, em transporte refrigerado, no caso de produtos que requeiram refrigeração. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado, em bom estado de conservação, de fácil limpeza e desinfecção, sem acarretar danos aos produtos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens gêneros alimentícios têm natureza de objeto comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme a natureza da programação, e de acordo com o artigo 5º Incisos I ao IV da Lei Municipal 7151/2023, que coaduna com os procedimentos, critérios, e exigências compatíveis com a Legislação Federal no 14.284, de





2021, que trata do Programa Alimenta Brasil, a seleção para contratação do fornecimento de alimentos será realizada mediante processo licitatório na modalidade de Chamada Pública Presencial.

Para a seleção dos agricultores habilitados será utilizado o Ano Base “2023”, conforme o maior valor (R\$) de Notas fiscais emitidas de acordo com os relatórios obtidos no sistema da Receita Estadual “SITAGRO” - Notas Fiscais Emitidas Manualmente – e “SEFAZ” Nota Fiscal Eletrônica -.

Para fornecimento dos gêneros alimentícios pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, os produtos conforme Anexo I, deverão ser produzidos na propriedade do Agricultor participante. Os produtores estarão sujeitos a visita para comprovação, bem como a título habilitação apresentar os documentos referidos no item 8 deste documento (forma e critérios de seleção).

Observa-se os seguintes critérios qualitativos e quantitativos:

- Número de participantes de até 54 (Cinquenta e quatro) Agricultores;

- Distribuídos dessa forma:

* Até 4 Agroindústrias de Origem Animal;

* Até 4 Agricultores de Hortifrúti Orgânico Certificado;

* Até 46 Agricultores convencionais;

Para fornecimento dos gêneros alimentícios pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, os produtos conforme Anexo I, deverão ser produzidos na propriedade do Agricultor participante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os agricultores fornecerão os produtos de acordo com estes padrões determinados, e na quantidade conforme proposta apresentada, e nos dias e horários determinados através da execução do programa, que está previsto ocorrer uma vez por mês. Os alimentos deverão ser entregues na Sede da Unidade recebedora “Secretaria Assistência Social”. Av. 20 de Setembro. 3066 – Centro, para que sejam distribuídos diretamente por esta às suas entidades assistências/famílias carentes devidamente cadastradas.

O cronograma de entrega de alimentos por parte do Agricultor Familiar será administrado pela Secretária da Agricultura, agendamento das datas e horários das entregas. O cronograma de estimativa de quantidade (Kg) de entrega de alimentos será ajustado diretamente pela Secretaria da Agricultura e o Agricultor, respeitando a sazonalidade.

Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixas plásticas próprias para hortifrutigranjeiros, em sacos de Ráfia ou de plástico, de forma a garantir sua qualidade.

Todos os produtos das Agroindústrias familiares de origem animal deverão ser embalados de forma a garantir sua qualidade e, em transporte refrigerado, no caso de produtos que requeiram refrigeração. O transporte deverá





ser realizado em veículo apropriado, em bom estado de conservação, de fácil limpeza e desinfecção, sem acarretar danos aos produtos.

As doações dos alimentos adquiridos através do PMAA, serão feitas as famílias em insegurança alimentar, ou nutricional, e/ou vulnerabilidade social, previamente cadastradas nos órgãos assistenciais competentes, administrados pela Secretaria de Assistência Social, de acordo com a verificação dos requisitos, e controle dos critérios de qualidade dos alimentos, supervisionados por ambos os órgãos relativo a toda logística que inclui recolhimento, recepção, armazenamento, e distribuição. Cada agricultor sendo solicitado a fornecer gêneros alimentícios da demanda assim determinada, e em conformidade com os itens propostos por contrato individual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme orem de serviço 04/2023, que “Regulamenta as funções de fiscalização e a gestão dos contratos, no âmbito do Município de Sapiranga-RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

A Secretaria de Agricultura indicará servidores para atuarem como fiscal do objeto e fiscal financeiro do contrato:

- Fiscal do objeto: Álvaro Alberto Haag, matrícula: 12041 - 02
- Fiscal financeiro do contrato: Germino Augusto Batista, matrícula: 14800 – 01

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O limite individual de venda de alimentos poderá ser de até R\$ 8.000,00. Produtos que serão usados nesse programa estão discriminados no Anexo I. Na entrega dos produtos o Agricultor emitirá Nota Fiscal, discriminando produtos e valores conforme Anexo I. Notas Fiscais deverão ser preenchidas sem rasuras conforme empenho.

Pagamento será realizado pela Administração Municipal na forma de depósito na conta corrente indicada pelo Agricultor. Os produtos Orgânicos Certificados terão um acréscimo de 30% na relação da lista de preços do Anexo I.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Somente poderão participar desta Chamada Pública os Agricultores Familiares convencionais, Agroindústrias, Agricultores Familiares Orgânicos domiciliados na zona rural de Sapiranga, que tenham a sua devida inscrição na Secretaria Estadual da Fazenda como produtores primários do Município, e as Agroindústrias Familiares de Origem Animal instalados na zona rural, que preencham as seguintes condições (Documentação) a título habilitação:

- * DAP – Declaração Aptidão ao Pronaf ou CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;
- * Documento de Identidade = cópia ;
- * CPF – Cadastro de Pessoa Física = cópia ;





- * Comprovante de residência ;
- * Negativa de Tributos Municipais ;
- * Comprovante Inscrição Estadual de produtor primário de Sapiranga;
- * Cópia da matrícula, transcrição, contrato de compra/venda, comodato, parceria, cedência ou arrendamento da área onde é produzido a mercadoria a ser comercializada;
- * Agroindústria Familiar de Origem Animal deverá apresentar “Título de Registro do SIM”;
- * Cópia do Certificado de Conformidade Orgânica atualizado (emitido por Certificadora por Auditoria ou OPAC – Organismo participativo da Avaliação da Conformidade devidamente credenciados pelo mapa – Ministério da Agricultura, Pecuária, e abastecimento) ou cadastrado em uma OCS - Organismo de Controle Social, para Agricultores Familiares com Produção Orgânica Certificada.

Conforme disposto no item 4 deste TR - Termo de Referência, os futuros contratados serão selecionados mediante processo licitatório na modalidade de Chamada Pública Presencial. Com base na análise das condições locais e considerando as particularidades do fornecimento de gêneros alimentícios no município, optamos por conduzir o processo de licitação por meio de chamada pública presencial, fundamentando-se em diversos fatores que visam garantir a participação ampla e equitativa dos produtores locais. Destacamos a importância de assegurar o acesso justo e igualitário aos agricultores locais e reconhecemos que o modelo presencial promove um ambiente propício para que esses agricultores possam participar do processo de licitação, uma vez que muitos deles não estão familiarizados com os procedimentos eletrônicos. Ademais, o modelo presencial valoriza o trabalho no campo dos agricultores, promovendo o desenvolvimento econômico da produção familiar, e estimulando a participação ativa desses produtores em nossos processos de contratação, tendo em vista que já existe processo consolidado de entregas conforme programa governamental, e com o advento do programa municipal – PMAA - esta prática resultará múltiplas vantagens qualitativas, tanto na realização do certame licitatório, quanto na execução dos contratos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fica estabelecido no teto de R\$ 8.000,00 por unidade familiar escrito no programa, conforme Lei Municipal no 7151/2023, não havendo previsão/restrrição quanto ao número de famílias a serem cadastradas no programa.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 8562/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Sapiranga, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tais





referências foram obtidas por meio de pesquisa ao PNCP, Licitacon, contratações anteriores do município.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Departamento de Fomento Agrícola;
- Dotação: 24091;
- Ação 2400: Programa Municipal para Aquisição e Distribuição de Alimentos;
- Elemento de despesa 3339032030000000 – material destinado a assistência social.

Sapiiranga, 08 de março de 2024.

Valdes Cavalheiro de Araújo
Secretaria Municipal de Agricultura

Germirio Augusto Batista
Técnico Contábil /14800 - 01

